

X SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA FACULDADE DE DIREITO DA FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO – FMP (2020)

OS LIMITES DA AUTONOMIA PRIVADA NO PACTO ANTENUPCIAL: considerações acerca da inclusão de cláusulas extrapatrimoniais de dispensa da fidelidade e da coabitação entre os nubentes

Autor: Victória Mazzarolo Barancelli; Pedro Lotti Vianna

Orientador: Conrado Paulino Da Rosa

Instituição: Fundação Escola Superior do Ministério Público – FMP

Linha 02: Tutelas à efetivação dos direitos transindividuais

O presente estudo possui como objetivo apresentar uma análise crítica sobre a possibilidade da inclusão de cláusulas de dispensa dos deveres conjugais da fidelidade e da coabitação no pacto antenupcial ante a autonomia privada para a realização de negócios jurídicos. O desenvolvimento da pesquisa teve como abordagem o método dedutivo. A técnica de pesquisa é bibliográfica e legal. O pacto antenupcial é um negócio jurídico formal, solene, facultativo, acessório e condicional, pelo qual os nubentes regulamentam, de regra, as questões patrimoniais relativas ao casamento (arts. 1.653 a 1.657 do CC). Ainda, o casal pode também dispor de cláusulas extrapatrimoniais ou pessoais no contrato nupcial, conforme preceitua o Enunciado 635 das Jornadas de Direito Civil, devendo-se respeitar a lei (art. 1.655 do CC), a função social do contrato (art. 421 do CC), bem como os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade entre os cônjuges e da solidariedade familiar. A doutrina é divergente no tocante à validade de cláusulas pessoais que dispensem os deveres conjugais da fidelidade e da coabitação. De um lado, tem-se os defensores da literalidade da lei, segundo os quais cláusulas nesse sentido violariam os deveres dos cônjuges dispostos no art. 1.566, I e II, do CC. De outro, em uma interpretação progressiva, há aqueles que entendem que, diante da autonomia das partes, o Estado não está legitimado a intervir neste nível de intimidade e de privacidade dos indivíduos, invocando o princípio da menor intervenção estatal. Nesta seara, considerando que o direito de família contemporâneo é eudemonista, em que se busca a felicidade do ser humano, não há por que restringir a autonomia da vontade das partes ao ponto de invalidar cláusulas que dispensem a fidelidade e a coabitação. A proibição de tais disposições traz uma excessiva intervenção estatal na esfera privada, a qual, em *ultima ratio*, mostra-se ineficaz, porquanto, se os nubentes não pretenderem ser fiéis ou coabitar, não será a ausência dessas previsões no pacto antenupcial que mudará os seus comportamentos sociais. Por fim, em conclusão à pesquisa, observa-se, então, na conjuntura dessa discussão, que a autonomia privada assegurada às partes quando da redação de um negócio jurídico deve permitir a inclusão das cláusulas de dispensa da fidelidade e da coabitação no pacto antenupcial, se assim for o desejo dos nubentes, porque, caso contrário, o ordenamento jurídico estaria deixando de regulamentar aspectos da relação conjugal – regulamentação que poderia, aliás, prevenir conflitos futuros – a fim de manter, apenas em caráter formal, o controle estatal sobre os indivíduos, já que o comportamento dos cônjuges não será reajustado para, tão somente, seguir o previsto no pacto antenupcial.

Palavras-chave: Pacto antenupcial. Cláusulas extrapatrimoniais. Fidelidade. Coabitação. Autonomia privada. Deveres conjugais.